

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0007/2000 DE 2000

TERIA LEGISLATIVA: FL

01-0007/2000 DE 01/02/2000

PROponente: VEREADOR

AURELINO DE ANDRADE

EMENTA:

DENOMINA FATIMA SILVA REIS A PRACA DELIMITADA PELA
AVENIDA COCA E RUA PALANQUE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 11:55:04

00000017167-00



SERVIDORES:

Leq nº 13.070 de 29 de novembro de 2000

ARQUIVADO EM 24.12.2000

RAYDÁLIA C.L. BITTENCOURT

Chefe Sec. Técnica Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 007 de 2000
Assessoria Técnica de Direção I
Registro 10.866

GABINETE DO VEREADOR AURELINO DE ANDRADE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0007/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 FEV 2000
Comissão de Legislação e Constituição
Rel. Ariz. Men. e ne. trahente
Tribunal de Reg. Ex. pto.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

DENOMINA FÁTIMA SILVA REIS A PRAÇA DELIMITADA PELA AVENIDA COCA E RUA PALANQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica denominada FATIMA SILVA REIS a Praça delimitada pela Avenida Coca e Rua Palanque, Vila Curuçá, São Miguel Paulista.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

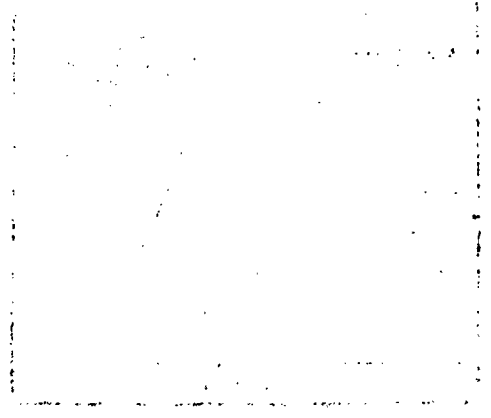
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1999.

Aurelino de Andrade
AURELINO DE ANDRADE
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 01 FEV 2000 ★
14:50
- DT. 10 -

Registro 100.406
Assistente Parlamentar
Adelina Cicone



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE (M) ... rubri-
cado(s) ... 2a. e 1a. ... sob
n.º 7 ... 02/02/00 ...

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha n.º	02
n.º	007 de 2000
Assinatura M. S. Marques	
Assistente Técnico do Município	
Registro 10.866	

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

*A cidadã **Fátima Silva Reis**, que se pretende homenagear por meio deste Projeto de Lei de denominação do logradouro público(praça), era natural de São Paulo, nascida em São Miguel Paulista no dia 12 de abril de 1972.*

Filha de Euzébio Silva Reis e de Thereza Nanini da Silva Reis faleceu em 1º de agosto de 1996.

De personalidade desprendida, alegre, prestativa e comunicativa, angariou incontáveis amigos, que gostariam de ver o nome de Fátima Silva Reis ostentado em uma Praça no bairro que ela tanto amou e que nele residiu a totalidade de seus dias.

Pelo exposto, verifica-se nada haver possa obstar a aprovação desta medida, pelo que conclamo os nobres pares a votarem-na favoravelmente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do
Comarca da Capital de São Paulo

JOÃO ALVES GALHARDO
OFICIAL E TABELIÃO

Folha n.º 03 do proc. 07 de 300
Distrito de Itaquera
Neemias M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Rua Américo Salvador Novelli, 389 - CEP 08210-430 - Fone: 944-9688 - Itaquera - São Paulo

CERTIDÃO DE ÓBITO

LIVRO C nº 73

TERMO nº 000055799

FOLHA nº 185V

JOÃO ALVES GALHARDO, Oficial do Registro Civil de Itaquera.

CERTIFICA que, em 08 de agosto de 1996, no livro e fls supra foi promovido o assento de: **FATIMA SILVA REIS**, falecida no dia primeiro de agosto de mil novecentos e noventa e seis (01/08/1996), às 16 horas e 50 minutos, NO HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS-DR. MANOEL BIFULCO do sexo feminino, profissão AUX. ESCRITORIO, natural de SÃO PAULO - SP, residente e domiciliada A RUA JOSE DE AGUIAR, 164 SÃO MIGUEL PAULISTA, de cor parda, com 24 anos, nascida em 12 de abril de 1972, estado civil solteira.

Filha de EUZEBIO SILVA REIS e de THEREZA MANINI DA SILVA REIS.

O óbito atestado pelo Dr. EDSON SANCHES CRM. Nº. 48.194, que deu como causa da morte: PARADA CARDIO RESPIRATORIA. SIDA. DIARREIA..

Tendo sido declarante LAERTE FIORI.

O sepultamento foi realizado no Cemitério DA SAUDADE.

A EXTINTA NÃO DEIXA FILHOS. NÃO DEIXA BENS. ERA ELEITORA E BENEFICIARIA DO INSS
Digitado por: APARECIDA

O assento de óbito foi lavrado de acordo com o provimento C.G.J 26/81.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 08 de agosto de 1996.

**TAXA DE APOSEN-
TADORIA DOS SER-
VIDORES DA JUSTIÇA
PAGA POR VERBA
RESOLUÇÃO Nº 5/70**

IVONE RODRIGUES RIBEIRO DE SOUZA
IVONE RODRIGUES RIBEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Custa
Ao Oficial.....R\$ 33,88
Cart. Serv.....R\$ 6,77
Total.....R\$ 40,65



Registro Civil e Tabelionato de Notas - TABELIAO GALHARDO
SAO PAULO - CAPITAL - Dr. João Alves Galhardo - OFICIAL
Reconheço por semelhança a firma de IVONEZE RODRIGUES RIBEIRO DE
SOUZA.

SAO PAULO, 09 de agosto de 1996.
Em testemunho _____ da verdade.

Irane Tissi Ishibashi Riveglini - Secretária Autorizada
Firma 0.801

REGISTRO CIVIL E TABELIAO
DE NOTAS
ITAQUERA - São Paulo
JOÃO ALVES GALHARDO
Tabelião
SIMONE CHRISTENSEN
escritor autorizado

REPÚBLICA

FOLHA n.º 04 do proc. n.º 007 de 2009
Nocmnia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866



MARIA DA PENHA WAGENKNECHT
Escrivente Autorizada

ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

Município e Comarca da Capital
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

JOSÉ ROBERTO BONIZI
ESCRIVÃO

VILMA VERA NICOLINI MONSORES
OFICIAL MAIOR



NASCIMENTO (ASSENTO N.º 116.754)

CERTIFICO que às fls. -60 v2- do Livro A N.º -154-
de Registro de Nascimentos, foi registrado o assento de nascimento
de: FÁTIMA SILVA REIS .-

nascid a no dia -doze-(12) de -abril-
de mil novecentos e setenta e dois.(1972) às 01 horas e 10 minutos
neste distrito no Hospital e Maternidade São Miguel .-

do sexo -feminino- de cor -branca-

filh a? de EUZEBIO SILVA REIS .-

e de D. THEREZA KARELI DA SILVA REIS .-

sendo avós paternos Francisco Belizario de Menezes .-

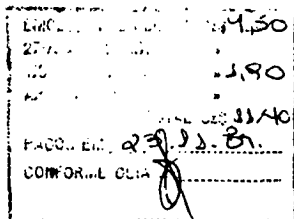
e D. Joanna Silva Reis .-

e maternos Pedro Lenini .-

e D. Alice Moura .-

tendo sido declarante -O pai-

e as testemunhas constantes do termo Registro lavrado aos 16/04/72.



O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 23 de Novembro de 1989 .

Flávia//

Pel O Escrivão:

JOSE ROBERTO BONIZI
Escrivente Autorizada

JUSTIÇA ZONA TURNO INSCRIÇÃO
ELETORAL 0247 1 02118352101-83
SEÇÃO: 0453 VOTOU EM 03/10/94
FATIMA SILVA REIS

JUSTIÇA ZONA TURNO INSCRIÇÃO
ELETORAL 0247 1 02118352101-83
VOTOU EM 03/10/90
FATIMA SILVA REIS

JUSTIÇA ZONA TURNO INSCRIÇÃO
ELETORAL 0247 1 02118352101-83
VOTOU EM 03/10/92
FATIMA SILVA REIS

Folha nº 05 do prog. nº 007 de 45000
Assistente Técnico de Direito
FATIMA M. S. MARQUES
JUSTIÇA ZONA TURNO INSCRIÇÃO
ELETORAL 0247 2 02118352101-83
VOTOU EM 18/11/92
FATIMA SILVA REIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
FATIMA S. REIS
CARTEIRA DE IDENTIDADE

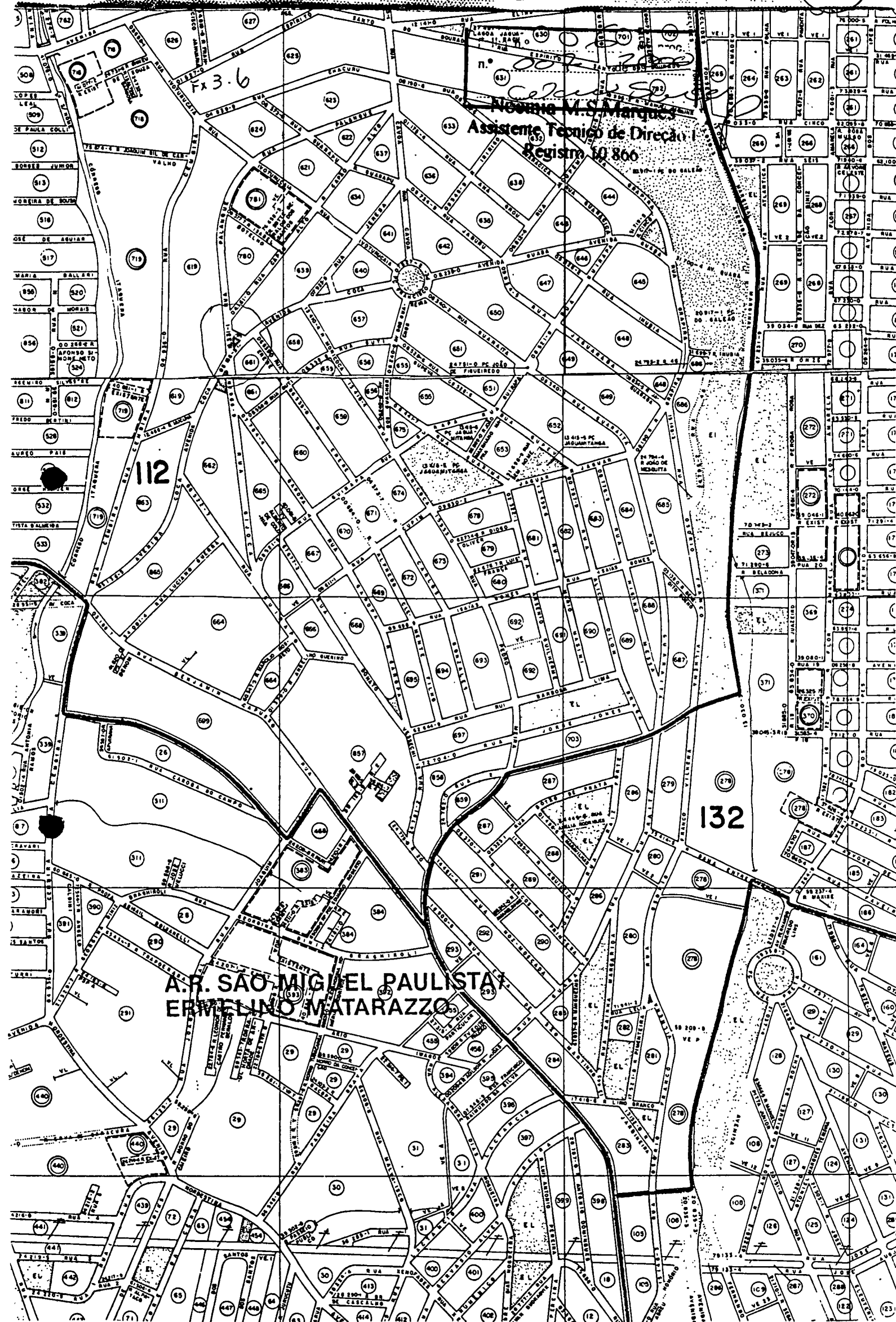
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 25.523.867-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/DEZ/89
NOME FATIMA SILVA REIS
FILIAÇÃO EUZEBIO SILVA REIS
E THEREZA MANTINI DA SILVA REIS
NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 12/AER/1972
DOC ORIGEM SXO PAULO SP
SÃO MIGUEL PAULISTA
CN:LV.A154/FLS.60 /N.116754
CPF Carlos Noel
LEI Nº 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FED.
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR FATIMA SILVA REIS
DATA DE NASCIMENTO 12/04/72 Nº INSCRIÇÃO 2118352101-83 ZONA 247 SEÇÃO 0453
MUNICÍPIO/UF SÃO PAULO SP DATA DE EMISSÃO 10/07/90
JUIZ ELEITORAL
VALIDO

POLEGAR DIREITO
FATIMA S. REIS
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
198567538 21
FÁTIMA SILVA REIS
12.04.72
FATIMA S. REIS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CARIMBO DO AGENTE EMISSOR
ARF/Penha
HELENA BAUER
Matr. 0.812.000-7
NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 07 de 19 2000 02 / 02 2000 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 02-02-2000.

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

2 / 02 / 00

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02.02.2000 às 13h35

Carmen De Lillo
CARMEN DE LILLO
Assistente Parlamentar

Ay Hebre Vereador
para relatar,

Brasil Vita
em 28 do 3 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de 19 2000

[Signature]
Presidente

Região 10-200
10/10/2000
10/10/2000

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 11 / 02 / 2000

(a)


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 007 /2000, de autoria do Nobre Vereador Aurelino de Andrade:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (PRAÇA FÁTIMA SILVA REIS) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

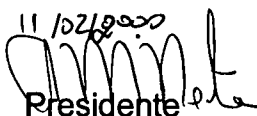
5º - A classificação quanto ao tipo (PRAÇA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 007/2000 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl.06 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 02/02/2000.


ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

11/02/2000

Presidente

A LEG. 3
EM 11/02/2000

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3

11/02/2000
16:16

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente processo.

11/02/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 14

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

14/02/2000

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____, nome dato
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 09 e 11
Em 05/03/2001

16/03



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	09	do proc
N.º	07	do 19 2000
O funcionário	K	
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar		

São Paulo, 15 de fevereiro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0025/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 007/2000, de autoria do Vereador Aurelino de Andrade - que denomina Fátima Silva Reis a Praça delimitada pela Avenida Coca e Rua Palanque e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 007/2000 de fls. 01, do croqui de fls. 06 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



Folha n.º 10 do proc
N.º 07 de 19 2000
O.º 16
KATHYA REGINA MONTALVO DE
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de fevereiro de 2000

Recebi ofício Leg.3 nº 25/00 , de
15/02/00 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 07/00 , de autoria do Vereador Aurelino
de Andrade.

RECEBI EM:
37/02/00
ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 07/00 de fls. 07, do croqui de fls.06
e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº 07 de 2000 09, 03, 2000 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/03/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/03/2000 às 14 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *S 12 a 14*
.....

Em *24* *03* *2000*

(a)

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Borá
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município

São Paulo, 22 de

15 - DOCREC
15-0047/2000

Folha nº 12	do
Processo 07/00	
Maria Tereza da Silva Bora	
Reg. 10851	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

024 700

RECEBIDO NA A. T. M.
em 22 / 3 / 2000
16:15

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

RECEBIDO EM LEG. 3

221 3 100

17:25

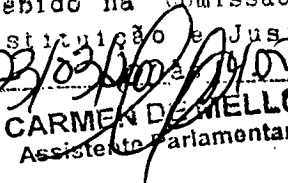
AI

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 23/03/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/03/00 hs.


CARMEN DEMELLO
Assistente Parlamentar



Folha nº	13	do
Processo	07/00	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg. 10651		

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 007/00, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0025/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. Nº 024 700.

SOELLY PENHA RUBIA FAGUNDES



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha nº 14	do
Processo 07/00	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	

Folha de Informacao n. - 8 -

do. PROC. n. 2000.0.034715.5 em 02/03/00. (a) LILIAN DE FATIMA LENTE DANTAS
Assist. Administ.
SEHAB - CASE

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PI : 2/00 MEMO ATL : 30/00 A. ANDRADE

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 NAO TEM CODIGOS

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : EL SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : PC FAITHA SILVA REIS

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

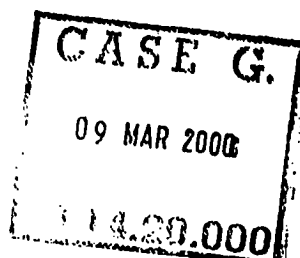
INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

DEVERA CONSTAR A SEGUINTE DESCRICAO: LOGRADOURO DELIMITADO PELA AV. CO
CA E RUA PALANQUE. (SETOR 112 QUADRA:639).

02/03/00

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE-4



SHELLEY PENHARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA
SEMELATA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data Papel p/ Informação , rubricado sob Documento

folhas nº 15 e 16 a)

Carmen de Mello
Req. 101044

27/03/2000

PL 0007/00

24.03.00

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurelino de Andrade, visa denominar Praça Fátima Silva Reis o logradouro público delimitado pela Av. Coca e Rua Palanque, Vila Curuçá, São Miguel Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, sugere o Executivo outra descrição para o logradouro, razão pela qual apresenta-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /00 AO PROJETO DE LEI Nº 0007/00

Denomina Praça Fátima Silva Reis o logradouro público inominado delimitado pela Avenida Coca e Rua Palanque e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominada Praça Fátima Silva Reis o logradouro público inominado delimitado pela Avenida Coca e Rua Palanque, Vila Curuçá, Distrito de São Miguel Paulista (Setor 112; Quadra 639).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

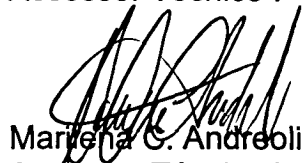
Sala das Sessões,



Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri

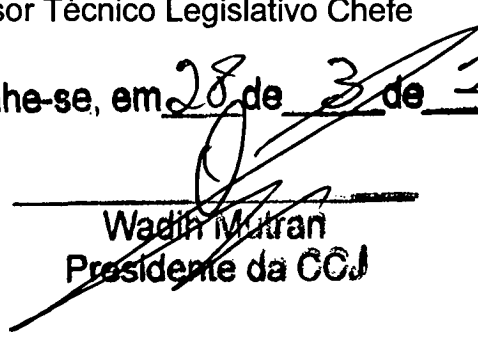


Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela supervisão



Marienka C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 28 de 3 de 2000



Wadih Muntr
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em 29 de 03 de 2000.

Relator

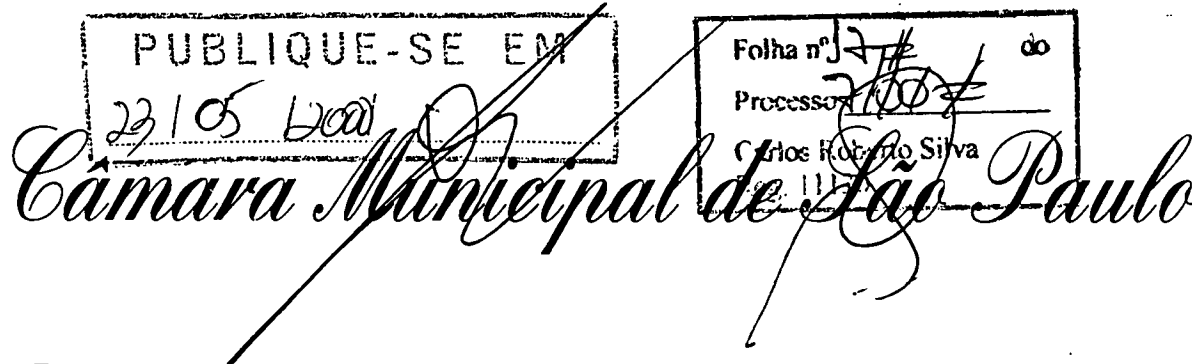
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, os autos da intervenção rubricados sob
o número

Folhas de nº

de 24 a 51

Caric. Roberto da Silva
Rev. 11130



16 - PAR
PARECÍP. 16-0521/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0007/00

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurelino de Andrade, visa denominar Praça Fátima Silva Reis o logradouro público delimitado pela Av. Coca e Rua Palanque, Vila Curuçá, São Miguel Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, sugere o Executivo outra descrição para o logradouro, razão pela qual apresenta-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /00 AO PROJETO DE LEI Nº 0007/00



Folha nº 18/7 do
Processo 21004
Sendo Roberto Silva
Pá. 1138

Câmara Municipal de São Paulo

Denomina Praça Fátima Silva Reis o logradouro público inominado delimitado pela Avenida Coca e Rua Palanque e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominada Praça Fátima Silva Reis o logradouro público inominado delimitado pela Avenida Coca e Rua Palanque, Vila Curuçá, Distrito de São Miguel Paulista (Setor 112; Quadra 639).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23/05/2000

[Handwritten signatures and marks]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26/05/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 26.05.00 as 17 h.

ms.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Myryani Athie
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

01 / 06 / 2000
Amélia Mayumi Iouchi
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 19
Em 29 / 06 / 00

Amélia Mayumi Iouchi
Secretária - RF 11.133



16 - PAR
16-0849/2000

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 07/00**

Objetiva o presente PL nº 07/00, de autoria do nobre Vereador Aurelino de Andrade, denominar "Fátima Silva Reis", a praça delimitada pela Avenida Coca e Rua Palanque, Vila Curuçá, São Miguel Paulista.

O espaço a ser denominado não tem CODLOG, o seu leito é oficial conforme a Lei nº 34.049/94, não tem denominação oficial, não possui homonímia.

Por solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, fl. 8, foi encaminhado ao Executivo pedido informações sobre o logradouro. Sendo sugerida a seguinte descrição: logradouro delimitado pela Avenida Coca e Rua Palanque (Setor 112 – Quadra 639).

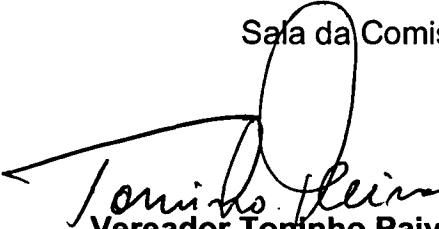
Com base nestas informações foi elaborado um substitutivo acatando as sugestões quanto à descrição correta do logradouro que se quer nominar.

Ademais, consideramos que a denominação de logradouros públicos, é uma medida de interesse público, uma vez que traz conveniências aos munícipes, não só ao morador do logradouro, quanto a qualquer um que procure por esse endereço, inclusive serviços públicos, como Correio, Eletropaulo, SABESP, etc.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente posiciona-se plenamente **favorável** à propositura, já que atende a todas normas urbanísticas, e em particular ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

28.06.00.


Vereador Tominho Paiva

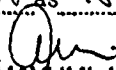
Presidente da C.P.U.M.M.A.


Vereador Myryam Athie
Relatora

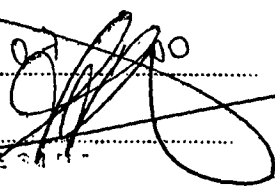
À Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 09 / 06 / 00


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

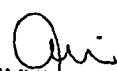
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 30.06.00 as 15:00 h.


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Vicente Cândido
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

04 / 07 / 00

PRESIDENTE

SEGUE - juntado nesta data
documento nº de Informação
rubrica sob folha nº 20
Em 08 / 08 / 00


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0925/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07/2000.

Tendo a autoria do Nobre Vereador Aurelino de Andrade, a presente proposição objetiva dar o nome de "Praça Fátima Silva Reis" ao logradouro público inominado, delimitado pela Avenida Coca e pela Rua Palanque, e localizado na Vila Curuçá, Distrito de São Miguel Paulista.

Após ter obtido a resposta do Executivo aos seus quesitos, decidiu a Comissão de Constituição e Justiça opinar pela legalidade da matéria, apresentando, no entanto, um substitutivo para atender às sugestões técnicas de CASE-4. Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também se postou favoravelmente à medida, na forma do substitutivo acima referido.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabe analisar, entendemos que a proposição em causa deva receber a aprovação desta Casa de Leis, mormente por se tratar de homenagear uma respeitada cidadã paulistana, auxiliar de escritório de profissão e que, segundo os dizeres da Justificativa deste PL, era muito querida no bairro em que nasceu e sempre morou. Esta homenagem deve-se ao empenho de familiares, vizinhos e amigos que gostariam ver o nome de Fátima Silva Reis aplicado a uma praça do bairro que ela tanto amou.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável e alinhado com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

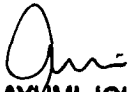
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08.08.00.

Presidente

Relator

Ana Maria Quadros

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 11 / 08 / 00

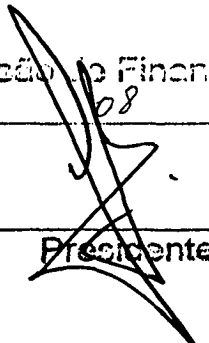

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 15 / 08 / 00 às 10 h00.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

À Nobre Vereador Amorim
para relatar

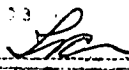
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 de 08 de 2000


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUEIM juntados nesta data e em 21 de 10/10/00

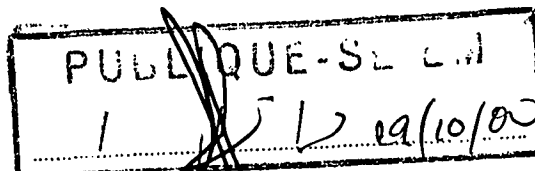
10/10/00


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 21 do proc
n.º 07 de 2000
e funcionário 120

ISABEL P. S. HANASHIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1133/2000

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador, visa denominar *Fátima Silva Reis* a praça delimitada pela Avenida Coca e Rua Palanque, Vila Curuçá, São Miguel Paulista.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adequando a descrição do logradouro à sugestão do Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10-10-00

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2310/2000

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fis. 17/18, 19, 20, 21)
publicados no D.O. de 27/10/00
página(s) 47, 1º/2º
conforme art. 82 § 1º, do R.
Conteúdo: La

A Leg. 3
Em, 27/10/00

Isabel P. S. Manassero
ISABEL P. S. MANASSERO
Of. Adm. Geral II

RECEBIDO EM LEG. 3
30/10/00
17:30

Sra. Ana Maria,

Preparar cópia autêntica, carta de lei e registro.
09/11/00

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado, conforme solicitação de V. Sa.
09/11/00

Ana Maria Fernandes
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUIE u, juntado 5, nesta data
documento 5 a papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 22/26
Em 30/11/00

Denise B. F. Oliva
DENISE B. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º 22	do proc.
N.º 07	de 19200
O funcionário	DENISE L. F. OLIVA Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de novembro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0411/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 07/2000, de autoria do Vereador Aurelino de Andrade, que denomina Praça Fátima Silva Reis o logradouro público denominado delimitado pela Avenida Coca e Rua Palanque, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0411/2000

Folha n.º 23 do proc.
N.º 07 de 19 2000
O funcionário
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 17/18 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 07/2000). (Ver. Aurelino de Andrade). Denomina Praça Fátima Silva Reis o logradouro público denominado delimitado pela Avenida Coca e Rua Palanque, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Fátima Silva Reis o logradouro público denominado delimitado pela Avenida Coca e Rua Palanque, Vila Curuçá, Distrito de São Miguel Paulista (Setor 112, Quadra 639). Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ZUZASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 09 de novembro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Visto, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

amf.

DT.7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.070 DE 29 DE novembro DE 2000.

Denomina Praça Fátima Silva Reis o logradouro público inominado delimitado pela Avenida Coca e Rua Palanque, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Fátima Silva Reis o logradouro público inominado delimitado pela Avenida Coca e Rua Palanque, Vila Curuçá, Distrito de São Miguel Paulista (Setor 112, Quadra 639).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de novembro de 2000.

O Presidente,

ammf

amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

07

de

2000, 30, 11, 00

(a)

DEALBERTO F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º 25 do proc.
N.º 07 de 19 2000
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de novembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 411/00, de 16.11.00, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 07/00, de autoria do Ver. Aurelino de Andrade (inc. I, art. 84 R.I.)

S. G. M. - SE

16 NOV 2000

Recebido Hoje

de 30, 11, 2000

página 01 de 2ª

o Arquivo:

Ao DT.94 – Senhora Chefe,
Para as devidas providências.
30/11/00

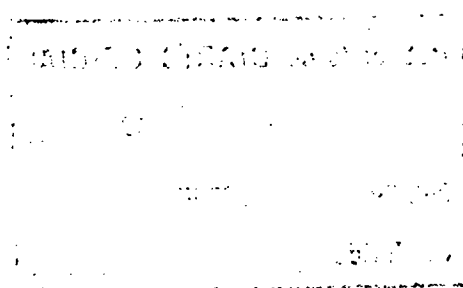

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. 26 fis. 04/12/00

Arquivo em SW

O Func.º Sônia Maria Corrêa Alves
Assistente Técnico de Direção III
R.F. 10.923



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)